



**PIAUI**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

## **Resumo dos Pareceres da OAB-PI sobre Projetos de Lei voltados à Segurança Pública**

### **1. Estrutura dos Pareceres:**

- Parecer principal: análise jurídica geral sobre os Projetos de Lei nº 32, 33, 34,36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42/2025.
- Parecer complementar da Diretoria de Prerrogativas: avaliação focada nos impactos sobre as prerrogativas da advocacia e garantias constitucionais.

### **2. Conteúdo analisado e principais conclusões:**

- PL nº 32/2025 – Inconstitucional. Autoriza condução coercitiva de indivíduos por policiais em caso de suposto descumprimento de medida cautelar, sem ordem judicial ou estado de flagrância. Fere os princípios do devido processo legal e da legalidade penal.

- PL nº 33/2025 – Inconstitucional. Destina ao Fundo Estadual bens e valores perdidos em decorrência de crimes, violando a competência da União, o disposto na legislação federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

- PL nº 34/2025 – Inconstitucional. Prevê medidas como apreensão, destruição e alienação de bens sem decisão judicial, em ofensa à cláusula de reserva de jurisdição e aplicação de multa já prevista em lei federal.

- PL nº 35/2025 – Constitucional. Regula a destinação de veículos em fim de vida útil. Sem objeções jurídicas.

- PL nº 36/2025 – Inconstitucional. Estabelece sanções administrativas com base em crimes previstos na legislação federal. Afronta a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

- PL nº 37/2025 – Constitucional com sugestão. Institui sistema de compensação por metas na segurança pública. A OAB/PI sugere a inclusão da advocacia na comissão de avaliação, ampliando o controle social da política pública.

- PL nº 38/2025 – Constitucional. Cria o Protocolo Estadual de Proteção Animal. Alinha-se às normas federais de proteção ambiental.

- PL nº 39/2025 – Inconstitucional. Obriga a participação de policiais em programas biopsicossociais, com aplicação de sanções disciplinares. Viola o direito à intimidade e à dignidade da pessoa humana.

- PL nº 40/2025 – Constitucional com ajustes. Cria o Fundo de Reparação às Vítimas. Requer adequações nas fontes de receita para compatibilidade com o Código Penal e com a Resolução nº 558/2024 do CNJ.



**PIAÚÍ**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**  
**PRESIDÊNCIA**

• PL nº 41/2025 – Constitucional. Institui o Estatuto Estadual da Vítima. Reforça direitos fundamentais e garantias às vítimas de crimes.

• PL nº 42/2025 – Constitucional com sugestão. Veda a apreensão de motocicletas por débitos tributários. Sugere-se ampliar a vedação a outras hipóteses de isenção previstas na legislação estadual.

**3. Recomendações gerais:**

- Garantir comunicação prévia com advogado.
- Preservar contraditório e ampla defesa.
- Exigir trânsito em julgado para medidas restritivas.
- Assegurar paridade de armas no acesso a sistemas policiais.
- Preservar as prerrogativas da advocacia.

**4. Objetivo dos Pareceres:**

Contribuir tecnicamente para o debate legislativo, fornecendo subsídios jurídicos para garantir compatibilidade dos projetos com a Constituição Federal e proteção das garantias fundamentais.